



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.012/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 13 de março de 2024.

Autor/Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 071/2024 - Projeto de Lei nº 008/2024 - ALTERA O ITEM II - ATIVIDADE AMBULANTE, DO ANEXO 1, DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 36/2015, PAAR ESTABELECEER NOVOS VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 15/03/2024 às 10h e 30min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. nº 71/2024

Pontão (RS), 13 de março de 2024.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do egrégio poder legislativo o **projeto de lei n.º 008/2024**, que altera o item II - atividade ambulante, do anexo I, da lei municipal complementar n. 36/2015, para estabelecer novos valores de taxas para o exercício da atividade ambulante no município de pontão e dá outras providências.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 15 / 03 / 2024

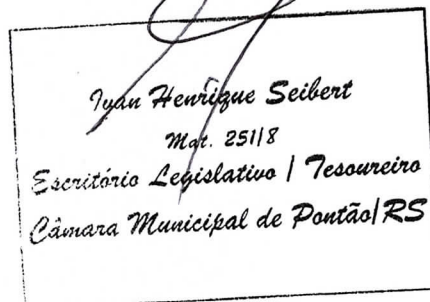
10:30

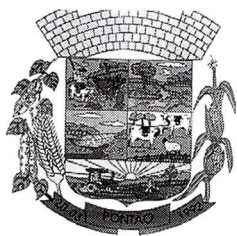
Excelentíssimo Senhor

Valdir Rodrigues

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera o item II - atividade ambulante, do anexo I, da lei municipal complementar n. 36/2015, para estabelecer novos valores de taxas para o exercício da atividade ambulante no município de pontão e dá outras providências

Art. 1º - Fica alterado o item II - atividade ambulante, do anexo I, da lei municipal complementar n. 36/2015 - Consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Localização, Vistoria, Execução de Obras e Limpeza de Terrenos, que passa a vigor com a seguinte alteração nas taxas de valores relativas à atividades de Ambulantes:

ANEXO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

II - DE ATIVIDADE AMBULANTE

FEIRANTE LOCAL:

Produtos agropecuários e artesanais

a) Produtor Rural, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura e que emita nota de produtor rural no ato da venda do Produto: Isento

b) Ponto Fixo: 02 VRM/dia.

Produto Industrial

c) Ponto Fixo: 23 VRM/dia

III - De Licença de Atividade Ambulante: Valores em VRM (Dia)

a) sem veículo: 23 VRM

b) com veículo motorizado: 46 VRM

c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo: 69 VRM

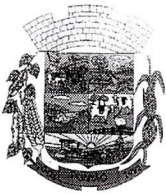
f) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por dia, e por tenda, estande, palanque ou similar: 12 VRM

IV - Outros não previstos nesta Lei:

Ponto Fixo: 23 VRM/dia

Ponto Móvel: 46 VRM/dia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º. Os valores previstos nesta lei não se aplicam as feiras de produtores rurais e agroindustriais promovidas com o apoio ou incentivo da Prefeitura Municipal.


Art. 3º. Os valores previstos nesta lei serão reajustados anualmente pela VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 4º. Ficam revogados as disposições em contrário.

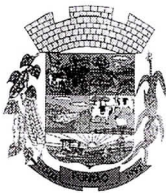
Art. 5º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, podendo especificar locais específicos nos logradouros públicos nos quais serão permitidos os ambulantes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete o Prefeito Municipal, aos 13 dias de março de 2024.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera os valores das taxas para ambulantes em nosso Município.

Atualmente, as taxas referidas estão desatualizadas com a realidade praticada pelos demais Municípios de nossa região:

O valor da VRM em 2024, para fins de cálculo do valor das taxas em reais, é R\$21,75.

Atualmente, o Município cobra as seguintes taxas para ambulantes por dia:

a) Sem veículo:	R\$ 43,50
b) com veículo motorizado	R\$ 174,00
c) em tendas, estandes, similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo	R\$ 130,50
d) jogos e diversões públicas exercidos em caráter permanente ou não por dia e por estande	R\$ 87,00

A proposta é que essas taxas passem para os seguintes valores:

III - De Licença de Atividade Ambulante (Valor em VRM/Dia)	
a) sem veículo:	R\$ 500,25
b) com veículo motorizado:	R\$ 1.000,50
c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo:	R\$ 1.500,75
d) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por dia, e por tenda, estande, palanque ou similar:	R\$ 261,00
IV - Outros não previstos nesta Lei:	
a) Ponto Fixo:	R\$ 1.000,50
b) Ponto Móvel:	R\$ 1.500,75

Além disso, projeto propõe que para Produtos Agropecuários e Artesanais, de Produtor Rural, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura e que emita nota de produtor rural no ato da venda do Produto, haja isenção; ou de R\$43,50 por dia no caso de uso de ponto fixo. E no caso de produto industrial, a taxa seja de R\$500,25.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

